



PROJETO DE LEI nº 063/2023

Origem: Poder Executivo

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 063/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I – o ORÇAMENTO FISCAL, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a eles vinculados; e

II – o ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, abrangendo o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. O Orçamento Fiscal do Município de Passa Sete para o exercício financeiro de 2024 estima a RECEITA em R\$ 30.720.249,83 (trinta milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 30.053.249,83 (trinta milhões, cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) para o Poder Executivo e R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Poder Legislativo.



Art. 3º. A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação das Receitas	Valor (R\$)
4.1. RECEITAS CORRENTES	33.984.629,10
4.1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	2.025.312,64
4.1.2. CONTRIBUIÇÕES	38.000,00
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	312.962,40
4.1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	528.557,00
4.1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.059.399,06
4.1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.398,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.203.980,00
4.2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	103.980,00
4.2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.100.000,00
9.1. DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-4.468.359,27
9.1.1. DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-11.125,86
9.1.7. DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.457.233,41
Total das Receitas	30.720.249,83

Seção II Da Fixação da Despesa do Poder Executivo

Art. 4º. A DESPESA Orçamentária do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2024 é fixada em R\$ 30.053.249,83 (trinta milhões, cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Art. 5º. A despesa total fixada para o Poder Executivo apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do Poder Executivo segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3 - DESPESAS CORRENTES	26.626.403,18
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.881.973,58
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.694.429,60
4 - DESPESAS DE CAPITAL	3.126.846,65
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	2.936.846,65
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	190.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	300.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	300.000,00
Total Geral	30.053.249,83



II – Despesa do Poder Executivo por Órgão	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
02 – GABINETE DO PREFEITO	757.000,00	0,00	757.000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.088.500,00	0,00	1.088.500,00
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	840.933,78	0,00	840.933,78
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.572.966,65	484.480,00	5.057.446,65
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	6.763.919,40	6.763.919,40
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	675.620,40	8.322.579,60	8.998.200,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.671.100,00	364.150,00	3.035.250,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	920.500,00	662.000,00	1.582.500,00
10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	0,00	300.000,00
11 – GABINETE DO VICE-PREFEITO	7.000,00	0,00	7.000,00
12 – ENCARGOS GERAIS	1.174.000,00	4.000,00	1.178.000,00
13 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	444.500,00	0,00	444.500,00
Total Geral	13.452.120,83	16.601.129,00	30.053.249,83

III – Despesa do Poder Executivo por Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0002 – Judiciária	24.000,00	0,00	24.000,00
0004 – Administração	4.471.433,78	0,00	4.471.433,78
0005 – Defesa Nacional	44.000,00	0,00	44.000,00
0008 – Assistência Social	920.500,00	662.000,00	1.582.500,00
0010 – Saúde	0,00	6.763.919,40	6.763.919,40
0011 – Trabalho	464.000,00	0,00	464.000,00
0012 – Educação	422.020,40	8.322.579,60	8.744.600,00
0013 – Cultura	130.600,00	0,00	130.600,00
0015 – Urbanismo	109.000,00	38.000,00	147.000,00
0017 - Saneamento	337.000,00	35.000,00	372.000,00
0018 – Gestão Ambiental	90.000,00	14.150,00	104.150,00
0020 – Agricultura	2.244.100,00	315.000,00	2.559.100,00
0026 – Transporte	3.130.466,65	446.480,00	3.576.946,65
0027 – Desporto e Lazer	123.000,00	0,00	123.000,00
0028 – Encargos Especiais	642.000,00	4.000,00	646.000,00
0099 – Reserva de Contingência	300.000,00	0,00	300.000,00
Total Geral	13.452.120,83	16.601.129,00	30.053.249,83

IV – Despesa do Poder Executivo por Sub-Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0061 – Ação Judiciária	24.000,00	0,00	24.000,00
0122 – Administração Geral	4.944.433,78	105.000,00	5.049.433,78
0129 – Administração de Receitas	107.500,00	0,00	107.500,00
0182 – Defesa Civil	44.000,00	0,00	44.000,00
0243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	245.000,00	0,00	245.000,00



0244 – Assistência Comunitária	675.500,00	662.000,00	1.337.500,00
0301 – Atenção Básica	0,00	5.846.839,80	5.846.839,80
0302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	822.539,80	822.539,80
0303 – Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	6.000,00	6.000,00
0304 – Vigilância Sanitária	0,00	7.000,00	7.000,00
0305 – Vigilância Epidemiológica	0,00	81.539,80	81.539,80
0334 – Fomento ao Trabalho	464.000,00	0,00	464.000,00
0361 – Ensino Fundamental	173.060,20	6.462.439,80	6.635.500,00
0362 – Ensino Médio	187.960,20	690.039,80	878.000,00
0365 – Educação Infantil	56.000,00	959.100,00	1.015.100,00
0367 – Educação Especial	5.000,00	211.000,00	216.000,00
0392 – Difusão Cultural	108.600,00	0,00	108.600,00
0452 – Serviços Urbanos	214.000,00	73.000,00	287.000,00
0511 – Saneamento Básico Rural	232.000,00	0,00	232.000,00
0541 – Preservação e Conservação Ambiental	9.000,00	14.150,00	23.150,00
0542 – Controle Ambiental	76.000,00	0,00	76.000,00
0544 – Recursos Hídricos	5.000,00	0,00	5.000,00
0606 – Extensão Rural	222.600,00	210.000,00	432.600,00
0608 – Promoção da Produção Agropecuária	1.441.000,00	0,00	1.441.000,00
0695 – Turismo	22.000,00	0,00	22.000,00
0782 – Transporte Rodoviário	3.130.466,65	446.480,00	3.576.946,65
0812 – Desporto Comunitário	123.000,00	0,00	123.000,00
0843 – Serviço da Dívida Interna	240.000,00	0,00	240.000,00
0846 – Outros Encargos Especiais	402.000,00	4.000,00	406.000,00
0999 – Reserva de Contingência	300.000,00	0,00	300.000,00
Total Geral	13.452.120,83	16.601.129,00	30.053.249,83

V – Despesa do Poder Executivo por Programa	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
0000 – Operações Especiais	642.000,00	4.000,00	646.000,00
0004 – Supervisão e Coordenação Administrativa	628.500,00	0,00	628.500,00
0009 – Edificações Públicas	196.000,00	0,00	196.000,00
0010 – Administração Governamental	4.774.100,00	603.980,00	5.378.080,00
0012 – Administração de Recursos Financeiros	886.933,78	0,00	886.933,78
0020 – Controle e Fiscalização Serviços Públicos Concedidos	12.000,00	0,00	12.000,00
0028 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente	245.000,00	0,00	245.000,00
0030 – Assistência Social Geral	167.500,00	61.000,00	228.500,00
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inat. e Pens. vinc. ao RPPS	479.000,00	0,00	479.000,00
0046 – Administração do Sistema Educacional	0,00	867.500,00	867.500,00
0054 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	0,00	211.000,00	211.000,00
0058 – Desenvolvimento Cultural	28.600,00	0,00	28.600,00
0059 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer	11.000,00	0,00	11.000,00
0062 – Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	23.000,00	0,00	23.000,00
0068 – Limpeza Pública	105.000,00	35.000,00	140.000,00
0070 – Iluminação Pública	86.000,00	38.000,00	124.000,00
0076 – Mecanização Agrícola	101.000,00	200.000,00	301.000,00
0081 – Desenvolvimento da Produção Animal	6.000,00	0,00	6.000,00
0091 – Assistência e Acomp. a Produção Agropastoril Familiar	0,00	10.000,00	10.000,00
0106 – Const., Restauração e Conserv. de Estradas Municipais	3.130.466,65	342.500,00	3.472.966,65



0112 – Reserva de Contingência	300.000,00	0,00	300.000,00
0113 – Apoio aos Produtores Rurais	220.000,00	105.000,00	325.000,00
0114 – Gestão Ambiental	90.000,00	14.150,00	104.150,00
0115 – Gestão das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	299.539,80	299.539,80
0116 – Atenção Básica à Saúde	0,00	5.127.300,00	5.127.300,00
0117 – Serviços de Atenção à Saúde de Média e Alta Complexidade	0,00	3.539,80	3.539,80
0118 – Vigilância em Saúde	0,00	88.539,80	88.539,80
0119 – Assistência Farmacêutica à População	0,00	426.000,00	426.000,00
0120 – Investimento na Rede de Atenção à Saúde	0,00	819.000,00	819.000,00
0121 – Gestão e Controle da Assistência Social do Município	34.500,00	0,00	34.500,00
0122 – Proteção Social Básica	141.000,00	79.000,00	220.000,00
0123 – Gestão do SUAS	500,00	2.000,00	2.500,00
0124 – Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	0,00	20.000,00	20.000,00
0126 – Educação Básica	0,00	4.638.000,00	4.638.000,00
0127 – Alimentação Escolar	137.060,20	69.039,80	206.100,00
0128 – Transporte Escolar	284.960,20	2.537.039,80	2.822.000,00
0129 – Apoio a Cultura, Turismo, Desporto e Lazer	214.000,00	0,00	214.000,00
0130 – Defesa Contra Sinistros	44.000,00	0,00	44.000,00
0131 – Incentivo a geração de trabalho e renda	464.000,00	0,00	464.000,00
Total Geral	13.452.120,83	16.601.129,00	30.042.249,85

Seção III Da Fixação da Despesa do Poder Legislativo

Art. 6º. A DESPESA Orçamentária do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2024 é fixada em R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais).

Art. 7º. A despesa total fixada para o Poder Legislativo apresenta os seguintes desdobramentos:

I – Despesa do Poder Legislativo segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3. DESPESAS CORRENTES	652.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	482.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	15.000,00
Total Geral	667.000,00

II – Despesa do Poder Legislativo por Órgão	Valor (R\$)		
ÓRGÃO	Ordinário	Vinculado	Total
01 – CÂMARA DE VEREADORES	667.000,00	0,00	667.000,00
Total Geral	667.000,00	0,00	667.000,00

III – Despesa do Poder Legislativo por Função	Valor (R\$)		
FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
001 – Legislativa	667.000,00	0,00	667.000,00
Total Geral	667.000,00	0,00	667.000,00



IV – Despesa do Poder Legislativo por Sub-Função	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
SUB-FUNÇÃO			
0031 – Ação Legislativa	667.000,00	0,00	667.000,00
Total Geral	667.000,00	0,00	667.000,00

V – Despesa do Poder Legislativo por Programa	Valor (R\$)		
	Ordinário	Vinculado	Total
PROGRAMA			
0001 – Ação Legislativa	667.000,00	0,00	667.000,00
Total Geral	667.000,00	0,00	667.000,00

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - RPPS

Seção I Da Estimativa da Receita do RPPS

Art. 8º. O Orçamento da Entidade REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS dos servidores efetivos do Município de Passa Sete para o exercício de 2024 estima a RECEITA, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 6.034.500,00 (seis milhões, trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 9º. A estimativa da receita do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, por categoria econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas do RPPS	Valor (R\$)
4.1. RECEITAS CORRENTES	4.750.000,00
4.1.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	950.000,00
4.1.3. RECEITA PATRIMONIAL	3.800.000,00
4.7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.664.500,00
4.7.2. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.664.500,00
9.1. DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	-380.000,00
9.1.3. DEDUÇÃO DE RECEITA PATRIMONIAL	-380.000,00
Total das Receitas do RPPS	6.034.500,00

Seção II Da Fixação da Despesa do RPPS

Art. 10. A DESPESA Orçamentária da Entidade Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o exercício financeiro de 2024, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 6.034.500,00 (seis milhões, trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 11. A despesa total fixada para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apresenta os seguintes desdobramentos:



I – Despesa do RPPS segundo a Natureza	
NATUREZA DA DESPESA	Valor (R\$)
3 - DESPESAS CORRENTES	2.359.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.310.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	25.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	25.000,00
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	3.650.500,00
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	3.650.500,00
Total Geral	6.034.500,00

II – Despesa do RPPS por Órgão	Valor (R\$)		
ÓRGÃO	Ordinário	Vinculado	Total
003 – FUNDO MUNIC. DE APOS. E PENSÃO DE PASSA SETE	0,00	6.034.500,00	6.034.500,00
Total Geral	0,00	6.034.500,00	6.034.500,00

III – Despesa do RPPS por Função	Valor (R\$)		
FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
0004 – ADMINISTRAÇÃO	0,00	104.000,00	104.000,00
0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	2.280.000,00	2.280.000,00
0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	3.650.500,00	3.650.500,00
Total Geral	0,00	6.034.500,00	6.034.500,00

IV – Despesa do RPPS por Sub-Função	Valor (R\$)		
SUB-FUNÇÃO	Ordinário	Vinculado	Total
0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	0,00	2.384.000,00	2.384.000,00
0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS	0,00	3.650.500,00	3.650.500,00
Total Geral	0,00	6.034.500,00	6.034.500,00

V – Despesa do RPPS por Programa	Valor (R\$)		
PROGRAMA	Ordinário	Vinculado	Total
0033 – Prev. Soc. a Serv. Ativos, Inativos e Pens. vinculados ao RPPS	0,00	6.034.500,00	6.034.500,00
Total Geral	0,00	6.034.500,00	6.034.500,00

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 12. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;



b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

III – Ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante Resolução do Conselho Municipal de Previdência - CMP, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único. As autorizações de que trata este artigo abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 13. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do art. 12, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I – dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contrato, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III – dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata este artigo não serão onerados para efeitos de apuração do limite a que se refere o art. 12, inciso I, desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei Municipal nº 1.838, de 15 de agosto de 2023).

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 17. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Art. 18. As receitas extraordinárias, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 19. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 20. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.838, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no art. 2º do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 22. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.838, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 23. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, vigorando ao longo do exercício financeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI nº 063/2023

Origem: Poder Executivo

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Colenda Câmara de Vereadores,

Em cumprimento as disposições do art. 165 da Constituição Federal, art. 149 da Constituição Estadual, e art. 84 da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo submete à apreciação de Vossas Excelências, a proposta orçamentária do Município de Passa Sete para o exercício econômico-financeiro de 2024, regida pelos princípios da legalidade, universalidade, transparência, unidade, exclusividade, anualidade e participação popular, sendo R\$ 6.034.500,00 (seis milhões, trinta e quatro mil e quinhentos reais) para a seguridade social (RPPS) e R\$ 30.720.249,83 (trinta milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) para os Poderes Executivo e Legislativo. Do total estimado aos Poderes Executivo e Legislativo, R\$ 30.053.249,83 (trinta milhões, cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos) destinam-se as ações do Executivo, enquanto que R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais) as ações do Legislativo.

Destacamos que a proposta orçamentária tem sua operacionalidade focada numa visão estratégica de desenvolvimento sustentável, disponibilizando recursos a vários segmentos sociais. E neste contexto, é fundamental que tenhamos em mente que dos três instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), o Orçamento Anual é o que efetivamente reflete os programas estabelecidos nos demais instrumentos. É o elemento que materializa a receita e a despesa em projetos e atividades, embora se identifique com programas aos quais está vinculado. Tanto que, após a elaboração do PPA e da LDO, obtivemos noções dos reais anseios da comunidade.

E como é do conhecimento de todos, não existem recursos para satisfazer a totalidade das necessidades e anseios da população. Por isso, cabe aos Gestores dos recursos públicos (Executivo e Legislativo), priorizar **o que fazer** e **o que não fazer** no rol de necessidades da comunidade e na ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).



E mais, é imprescindível o entendimento de que as necessidades do Município, para acelerar o desenvolvimento almejado, necessitaria de um aporte de recursos muito maior do que o disponibilizado. Entretanto, o **equilíbrio das contas públicas está atrelado ao desempenho da arrecadação**, a ponto de que os Poderes Executivo e Legislativo, quando verificarem que a realização da receita não comporta o cumprimento das metas de resultado nominal, **deverão limitar empenho de despesas**, cabendo, ainda, tomarem medidas de combate à evasão e sonegação fiscal. Assim, a realização de qualquer despesa está vinculada à disponibilidade de **orçamentária e financeira**. Consciência dessa realidade é fundamental.

Neste ponto, aliás, estamos cientes que não foi possível contemplar a totalidade das reivindicações da população, vez que a previsão orçamentária limita as ações aos recursos disponíveis, ainda mais sabendo-se que existem aquelas despesas de caráter continuado, que não comportam grandes alterações, como é o caso de gastos com pessoal, material de expediente, combustíveis, manutenção de máquinas e veículos, luz, água e telefone, entre outros. Porém, a grande maioria das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 1.838, de 15/08/2023), estão contempladas na proposta orçamentária ora apresentada.

Destacamos, outrossim, que os programas e investimentos propostos não são voltados a uma Secretaria em particular, mas sim a formação de uma base para o desenvolvimento sustentável do Município, o que só será viável se houver, além das atividades normais de manutenção da estrutura funcional e de apoio a todos os setores, investimentos adicionais capazes de criar condições para um desenvolvimento a longo prazo, onde os munícipes possam, direta ou indiretamente, agregar renda às suas atividades.

Esta é a razão de investimentos em diversificação nas atividades de educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, agricultura e turismo, entre outras, sem esquecermos a manutenção, conservação e melhoria de estradas, pontes e bueiros, transporte escolar, serviços de saúde, auxílios e ações em propriedades rurais que são a base da nossa economia, pois entendemos que o Município que tem suas propriedades organizadas e fortes, será também um Município forte e desenvolvido.

Destacamos, por fim, que as Receitas oriundas de tributos e serviços municipais representam em torno de R\$ 2.553.869,64 (Tributos = R\$ 2.553.869,64 e Serviços = R\$ 528.557,00), ou seja, 8,31% (oito virgula trinta e um por cento) de todas as receitas previstas para o exercício econômico-financeiro de 2024. Tal fato decorre do pequeno número de edificações na área urbana e o reduzido número de transações imobiliárias realizadas ao longo dos últimos anos, além da pouca expressão econômica das áreas de comércio, indústria e prestação



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

de serviços. Mesmo assim, os técnicos de controle e de elaboração do orçamento sugerem a continuidade do Programa de Incentivo a emissão de Notas Fiscais, como forma de buscar um acréscimo na formação do índice de retorno do ICMS ao Município, tal como ocorreu em exercícios anteriores, assim como uma eventual revisão da planta de valores dos imóveis que compõe a base de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, além de outros tributos e taxas municipais.

Em síntese, para que possamos tornar exequível a Lei Orçamentária ora proposta, é fundamental e imprescindível a participação e o apoio da comunidade e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores nas iniciativas e propostas apresentadas, até porque os líderes políticos tem enorme responsabilidade em seus posicionamentos, os quais refletirão no comportamento e especialmente na autoestima de todos seus liderados, situação que a Administração Municipal de Passa Sete tem procurado *harmonizar*, visando consolidar a base para o desenvolvimento, onde todos tenham uma participação importante no crescimento do nosso Município.

Dessa feita, solicitamos que este Projeto de Lei seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos sancioná-lo também o mais breve possível, e, por consequência, colocá-lo em prática já no dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

Gerson Luis Lopes
Secretário de Finanças e
Planejamento

Janaese Roehrs Tomazini
Contadora
CRC/RS nº 103787/O-6